

Convite à Apresentação de Propostas

Ajuste Direto

**Aquisição de serviços para recriação histórica napoleónica
na Ponte de Mucela**



Freguesia de Lavegadas

Rua de São José, n.º 41, 3350-052 Igreja Nova
freguesiadelavegadas@hotmail.com | 239 455 667 | www.freguesiadelavegadas.pt



Procedimento n.º 01/2025/Email

“Aquisição de serviços para recriação histórica napoleónica na Ponte de Mucela”

Índice

Artigo 1.º Identificação do procedimento	3
Artigo 2.º Entidade Adjudicante	3
Artigo 3.º Órgão que tomou a decisão de contratar	3
Artigo 4.º Fundamento da escolha do procedimento	3
Artigo 5.º Esclarecimentos, erros e omissões, retificação e alteração das peças procedimentais	3
Artigo 6.º Preço base	4
Artigo 7.º Prazo de vigência do contrato	5
Artigo 8.º Disponibilização e acesso ao procedimento	5
Artigo 9.º Prazo e modo de apresentação dos documentos que instruem a proposta	5
Artigo 10.º Elementos da proposta	5
Artigo 11.º Documentos da proposta	6
Artigo 12.º Prazo da obrigação de manutenção das propostas	6
Artigo 13.º Propostas variantes	6
Artigo 14.º Retirada da proposta	6
Artigo 15.º Análise das propostas	6
Artigo 16.º Esclarecimentos sobre as propostas	7
Artigo 17.º Critério de adjudicação	8
Artigo 18.º Notificação da decisão de adjudicação	8
Artigo 19.º Documentos de habilitação	8
Artigo 20.º Modo, prazo e supressão de irregularidades em sede dos documentos de habilitação	9
Artigo 21.º Caução	9
Artigo 22.º Contrato	9
Artigo 23.º Proteção de dados pessoais	9
Artigo 24.º Legislação aplicável	10
Anexo I	11
Anexo II	12
Anexo III	14



Procedimento n.º 01/2025/Email

“Aquisição de serviços para recriação histórica napoleónica na Ponte de Mucela”

Artigo 1.º | Identificação do procedimento

1. O presente procedimento n.º 01/2025/Email visa a aquisição de serviços para recriação histórica napoleónica a ter lugar na Ponte de Mucela no dia 23/03/2025, para comemoração dos 213 anos do combate ocorrido no local no âmbito das invasões francesas.
2. O presente procedimento por ajuste direto é efetuado ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 e alínea e) do n.º 2 do artigo 16.º conjugadas com a alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/01, na sua atual redação, adiante designado apenas por CCP.
3. A aquisição de serviços pretendida encontra-se classificada no vocabulário comum para os contratos públicos (CPV), instituído pelo Regulamento (CE) n.º 2195/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5/11, considerado na sua atual redação, com o código CPV 92000000-1 (serviços recreativos, culturais e desportivos).

Artigo 2.º | Entidade Adjudicante

A entidade adjudicante que preside ao procedimento é a Freguesia de Lavegadas, com sede na Rua de São José, n.º 41, 3350-052 Igreja Nova, com os seguintes contactos:

- a) Telefone: 239 455 667;
- b) Sítio da Internet: www.freguesiadelavegadas.pt;
- c) Email: freguesiadelavegadas@hotmail.com.

Artigo 3.º | Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada pela Presidente da Junta de Freguesia de Lavegadas, ao abrigo da competência delegada pelo órgão executivo por deliberação tomada em reunião ordinária de 01/02/2024 e do disposto no artigo 36.º do CCP conjugado com o previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08/06 (artigo repristinado pela Resolução da AR n.º 86/2011, de 11/04).

Artigo 4.º | Fundamento da escolha do procedimento

A escolha do procedimento por ajuste direto foi efetuada em função do valor do contrato, ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP.

Artigo 5.º | Esclarecimentos, erros e omissões, retificação e alteração das peças procedimentais

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são da competência da Presidente da Junta de Freguesia, a quem deverão ser apresentados, por escrito, dentro do



Procedimento n.º 01/2025/Email

“Aquisição de serviços para recreação histórica napoleónica na Ponte de Mucela”

- primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os pedidos de esclarecimento necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, nos termos do n.º 1 do artigo 50.º do CCP.
2. No mesmo prazo referido no número anterior deve ser apresentada lista, quando aplicável, da qual constam, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento identificados pelos eventuais interessados, conforme previsto nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 50.º do CCP.
3. Até ao dia anterior do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, a Presidente da Junta de Freguesia deverá prestar, por escrito, os esclarecimentos a que se referem os números anteriores, assim como pronunciar-se sobre os erros e omissões, quando identificados, determinando os termos de suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites, bem como poderá proceder oficiosamente à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, de acordo com o disposto nos n.ºs 5, 6 e 7 do artigo 50.º do CCP. Consideram-se rejeitados todos os que até final daquele prazo não sejam por ela expressamente aceites.
4. Quando as retificações ou a aceitação de erros ou de omissões das peças do procedimento, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações a aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo para a apresentação das propostas é prorrogado por período equivalente ao tempo decorrido desde o início do prazo para a apresentação das propostas até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões.
5. Quando, devido ao seu volume, os esclarecimentos não possam ser prestados no prazo referido, o prazo para a apresentação das propostas deve ser adequadamente prorrogado, no mínimo, por um período equivalente ao do atraso verificado.
6. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados serão disponibilizados pela mesma forma em que o foram as peças do procedimento e juntos a elas, segundo o n.º 8 do artigo 50.º do CCP.
7. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência, em observância do disposto no n.º 9 do artigo 50.º do CCP.

Artigo 6.º | Preço base

O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela aquisição dos serviços que se apresentam como objeto do contrato a celebrar não poderá ultrapassar, em qualquer caso, o valor de € 5.869,00 (cinco mil oitocentos e sessenta e nove euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se aplicável.



Procedimento n.º 01/2025/Email

“Aquisição de serviços para recriação histórica napoleónica na Ponte de Mucela”

Artigo 7.º | Prazo de vigência do contrato

Sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, este entra em vigor no dia 23/03/2025, produzindo efeitos após a sua publicação no portal dos contratos públicos (artigo 127.º do CCP), e caduca com a conclusão da prestação dos serviços.

Artigo 8.º | Disponibilização e acesso ao procedimento

O convite à apresentação de propostas e o caderno de encargos encontram-se disponíveis para consulta no sítio da Internet da Autarquia (www.freguesiadelavegadas.pt) e em formato de papel na morada indicada no artigo 2.º deste convite, onde poderão ser consultados, durante as horas de expediente, das 9h00 às 13h00 e das 14h00 às 17h00, desde a data de publicação do procedimento até ao termo do prazo para apresentação de propostas.

Artigo 9.º | Prazo e modo de apresentação dos documentos que instruem a proposta

1. As propostas e os documentos que as acompanham devem ser apresentadas até às 23h59m do 5.º dia (incluindo na contagem sábados, domingos e feriados de calendário) a contar do envio do presente convite.
2. A proposta e os documentos que a constituem são apresentados, obrigatoriamente, através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, conforme prescrito na alínea g) do n.º 1 do artigo 115.º do CCP, para o endereço eletrónico mencionado no artigo 2.º do presente convite.
3. Sempre que seja assinada por procurador, deve-se juntar procuração que confira a este último poderes para o efeito ou pública-forma da mesma, devidamente legalizada.

Artigo 10.º | Elementos da proposta

1. O concorrente manifesta na proposta a sua vontade em contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo.
2. Na proposta, o concorrente deve indicar os seguintes elementos:
 - a) Preço total da prestação de serviços, expresso em euros, por extenso, sem incluir IVA, devendo o concorrente indicar respetiva taxa legal aplicável deste imposto ⁽¹⁾;
 - b) Condições de pagamento ⁽²⁾;
 - c) Prazo de manutenção da proposta, que não deverá ser inferior a 66 (sessenta e seis) dias ⁽³⁾;

⁽¹⁾ A indicação da taxa do IVA não é um elemento de proposta fundamental para a sua análise. Assim, se o adjudicatário não indicar a taxa de IVA deverá ser assumida a taxa de IVA aplicável por lei, não sendo, por isso motivo de exclusão.

⁽²⁾ As condições de pagamento não são um elemento de proposta fundamental para a sua análise. Assim, se o adjudicatário não indicar as condições de pagamento, deverão ser assumidas as condições de pagamento fixadas no caderno de encargos, não sendo, por isso motivo de exclusão.

⁽³⁾ Caso não seja indicado prazo de manutenção da proposta pelo adjudicatário, considera-se que o prazo de manutenção de propostas é de 66 (sessenta e seis dias) contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, nos termos do artigo 65.º do CCP.



Procedimento n.º 01/2025/Email

“Aquisição de serviços para recriação histórica napoleónica na Ponte de Mucela”

- d) Referência a aspetos que, do ponto de vista do concorrente, sejam pertinentes e contribuam para a boa compreensão da proposta relativa aos serviços que se propõe prestar.
3. A proposta poderá conter assinatura eletrónica qualificada do concorrente ou do seu representante. Todos os documentos em que seja exigida assinatura poderão ser assinados eletronicamente ao serem anexados à proposta.
4. Todas as despesas inerentes à elaboração da proposta são da responsabilidade do concorrente.

Artigo 11.º | Documentos da proposta

A proposta deve ser constituída pelos seguintes documentos:

- a) Proposta base de preço, elaborada em conformidade com o modelo constante no Anexo I do presente convite;
- b) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante no Anexo II do presente convite;
- c) Quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis.

Artigo 12.º | Prazo da obrigação de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas (65.º do CCP).

Artigo 13.º | Propostas variantes

Não é admitida a apresentação pelos concorrentes de propostas variantes, devendo ser apresentada uma única proposta por candidato (artigo 59.º do CCP).

Artigo 14.º | Retirada da proposta

- 1. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação de propostas, os interessados que já as tenham apresentado poderão retirá-las, bastando comunicarem tal facto à entidade adjudicante.
- 2. O exercício desta faculdade não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro do prazo permitido para o efeito.

Artigo 15.º | Análise das propostas

- 1. As propostas são analisadas em todos os seus atributos, representados pelos factores e subfactores que densificam o critério de adjudicação.
- 2. São excluídas as propostas cuja análise revele:



Procedimento n.º 01/2025/Email

“Aquisição de serviços para recriação histórica napoleónica na Ponte de Mucela”

- a) Que desrespeitem manifestamente o objeto do contrato a celebrar ou que não apresentam algum dos atributos ou algum dos termos ou condições, nos termos, respetivamente, do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP;
- b) Que apresentem atributos que violem os parâmetros base fixados no caderno de encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 10 a 12 do artigo 49.º do CCP;
- c) A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;
- d) Que o preço contratual seja superior ao preço base;
- e) Que sejam apresentadas fora do prazo fixado;
- f) Que não observem as formalidades de apresentação fixadas no presente convite;
- g) Que apresentem documentos falsos ou falsas declarações;
- h) Que violem as normas legais consagradas no CCP;
- i) Que o contrato a celebrar implica a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentos aplicáveis;
- j) A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras da concorrência.

Artigo 16.º | Esclarecimentos sobre as propostas

1. Poderão ser solicitados aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que se considerem necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.
2. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.
3. Todos os concorrentes serão imediatamente notificados dos esclarecimentos referidos nos números anteriores.
4. No prazo máximo de cinco (5) dias deverá ser solicitado aos concorrentes que procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento.
5. O serviço que conduz o procedimento procederá à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deva ser corrigido.



Procedimento n.º 01/2025/Email

“Aquisição de serviços para recreação histórica napoleónica na Ponte de Mucela”

Artigo 17.º | Critério de adjudicação

A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade monofactor, em que o factor preço será o único critério de adjudicação, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP.

Artigo 18.º | Notificação da decisão de adjudicação

1. A decisão de adjudicação é notificada ao concorrente (artigo 77.º do CCP).
2. Juntamente com a decisão de adjudicação, o adjudicatário será notificado para apresentar os documentos de habilitação exigidos no artigo seguinte.

Artigo 19.º | Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos:
 - a) Declaração emitida conforme modelo constante no Anexo III ao presente convite;
 - b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP, nomeadamente:
 - Certificados de Registo Criminal da entidade coletiva, se aplicável, e do(s) administrador(s) da mesma;
 - Declaração emitida pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, IP que comprove a inexistência de dívidas à Segurança Social;
 - Certidão comprovativa da situação de regularização de dívidas relativas a impostos emitida pela Autoridade Tributária;
 - Comprovativo de registo de beneficiário efetivo, se aplicável, para os efeitos previstos nos artigos 36.º e 37.º do Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE – Lei n.º 89/2017, de 21/08).
2. O adjudicatário deve apresentar a reprodução dos documentos de habilitação através de correio eletrónico.
3. Quando os documentos se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em sua substituição, indicar à entidade adjudicante, o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os mesmos estejam redigidos em língua portuguesa.
4. Quando o adjudicatário tenha prestado consentimento, nos termos da lei, para que a entidade adjudicante consulte a informação relativa a qualquer dos documentos referidos anteriormente, é dispensada a sua apresentação.
5. Em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou autenticidade de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada, o órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir ao adjudicatário, em



Procedimento n.º 01/2025/Email

“Aquisição de serviços para recriação histórica napoleónica na Ponte de Mucela”

prazo a fixar para o efeito, a apresentação dos originais, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 86.º do CCP.

6. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação:

- a) No prazo de cinco (5) dias após a notificação da decisão de adjudicação;
- b) No prazo fixado pelo órgão competente no caso previsto no n.º 8 do artigo 81.º do CCP;
- c) Redigidos em língua portuguesa ou acompanhados de tradução devidamente legalizada.

7. Quando a não apresentação dos documentos de habilitação, nas condições supramencionadas, se verifique por facto que não seja imputável ao adjudicatário, ser-lhe-á concedido, em função das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação nos termos do artigo 86.º do CCP.

Artigo 20.º | Modo, prazo e supressão de irregularidades em sede dos documentos de habilitação

O prazo para supressão de irregularidades detetadas nos documentos de habilitação que possam levar à caducidade da adjudicação é de dois (2) dias contados do envio da notificação ao adjudicatário relativamente ao qual o facto ocorreu (alínea j) do n.º 1 do artigo 115.º do CCP).

Artigo 21.º | Caução

Não é exigível a prestação de caução, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

Artigo 22.º | Contrato

1. Não é exigível a redução do contrato a escrito, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 95.º do CCP.
2. Neste caso, entende-se que o contrato resulta da conjugação do caderno de encargos com o conteúdo da proposta adjudicada, não se podendo, porém, dar início a qualquer aspeto da sua execução antes da apresentação de todos os documentos de habilitação exigidos (n.º 3 do artigo 95.º do CCP).

Artigo 23.º | Proteção de dados pessoais

1. Nos termos do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27/04/2016 (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados – RGPD), a entidade adjudicante é responsável pelo tratamento dos dados pessoais no âmbito do presente procedimento pré-contratual, relativamente aos dados referidos no número seguinte.



Procedimento n.º 01/2025/Email

“Aquisição de serviços para recreação histórica napoleónica na Ponte de Mucela”

2. Os dados pessoais contidos nas propostas, nos documentos que as acompanhem e nas respostas aos pedidos de esclarecimentos, pronúncias e documentos de habilitação, entre outros não expressamente previstos na presente cláusula, apresentados ao abrigo do presente procedimento em observância do disposto no CCP, serão tratados nos termos permitidos por lei e no âmbito das finalidades relacionadas com a tramitação do procedimento, sendo a entidade adjudicante alheia ao tratamento que lhes é dado pelos restantes operadores económicos participantes.
3. A entidade adjudicante poderá transmitir os dados pessoais a que se refere a presente Cláusula aos seus colaboradores, prestadores de serviços e subcontratantes para o cumprimento das finalidades acima referidas e a autoridades judiciais, fiscais, regulatórias ou outras para o cumprimento de imposições legais ou regulamentares.
4. Os titulares têm os seguintes direitos sobre os dados pessoais que lhes digam respeito:
 - a) A exercer perante a entidade adjudicante: direito de informação, direito de acesso, direito de retificação dos dados inexatos, direito ao apagamento, direito à limitação do tratamento, direito de portabilidade dos dados; direito de oposição ao tratamento, direito a não ficar sujeito a decisões exclusivamente automatizadas, incluindo a definição de perfis, nas situações de consentimento, direito de retirar consentimento em qualquer altura, sem comprometer a licitude do tratamento efetuado com base no consentimento previamente dado;
 - b) A exercer perante o Encarregado de Proteção de Dados (através do email freguesiadelavegadas@hotmail.com): direito de apresentar exposições;
 - c) A exercer perante a autoridade de controlo (Comissão Nacional de Proteção de Dados): direito de apresentar reclamação;
 - d) A exercer perante as instâncias jurisdicionais competentes: direito a ação judicial e a indemnização no caso de violação dos seus direitos.

Artigo 24.º | Legislação aplicável

Em tudo quanto for omissa no presente convite observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/01, considerado na sua versão atual.

Lavegadas, 05 de fevereiro de 2025,

A Presidente da Junta de Freguesia de Lavegadas,


(Loide Lina Sampaio da Ferreira)




Procedimento n.º 01/2025/Email

“Aquisição de serviços para recriação histórica napoleónica na Ponte de Mucela”

Anexo I

Modelo de Proposta de Preço

1. (designação do representante), titular do CC n.º....., residente em, com o NIF n.º, em representação da entidade (designação da entidade), com o NIPC n.º, com sede em, depois de ter tomado conhecimento do objeto da aquisição de (designação do procedimento), a que se refere o convite datado de, obriga-se a executar todos os serviços, em conformidade com o Caderno de Encargos, pelo preço contratual de (por extenso), o qual não inclui IVA.
2. À quantia supramencionada acrescerá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor de%.
3. As condições de pagamento respeitarão o disposto no Caderno de Encargos.
4. Mais declara que guardará sigilo sobre todos os assuntos que tiver conhecimento e/ou acesso no âmbito do Ajuste Direto em causa.
5. Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

....., Dia de Mês de Ano,



Procedimento n.º 01/2025/Email

“Aquisição de serviços para recreação histórica napoleónica na Ponte de Mucela”

Anexo II

[a que se refere a alínea a) n.º 1 do art. 57.º do CCP]

- 1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
- 2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):
- a)...
- b)...
- 3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
- 4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
- 5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
- 6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.
- 7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de



Procedimento n.º 01/2025/Email

“Aquisição de serviços para recriação histórica napoleónica na Ponte de Mucela”

privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º do CCP.

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP.



Procedimento n.º 01/2025/Email

“Aquisição de serviços para recriação histórica napoleónica na Ponte de Mucela”

Anexo III

Modelo de Declaração (a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP)

1. ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:
2. O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
3. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
- ... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP.